

Esclarecimentos referentes à Concorrência Pública n.º 01/2019 – 1ª Parte:

- É possível disponibilizar a Licença de operação da ETA para verificação das condicionantes ambientais exigidas pelo órgão ambiental?

R: Sim, será possível disponibilizar a licença de operação da E.T.A., segue abaixo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		02	Processo Nº 65/00340/16
LICENÇA DE OPERAÇÃO VALIDADE ATÉ : 22/06/2021		Nº 65002274	Validade: 01 Data: 22/06/2016
RENOVAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome: SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - ETA		CNPJ: 46.675.997/0001-80	
Logradouro: RODOVIA ANHANQUERA		Cidade no CETESB: Caculé no CETESB 415-992-6	
Número - Complemento - Bairro: KM 192+700M - CENTRO		CEP: 13610-230	Município: LEME
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
Atividade Principal: Descrição: Água, captação, tratamento e distribuição de			
Base hidrográfica: 73 - MOGI-GUAÇU		URBEM: 9 - MOGI-GUAÇU	
Área (metro quadrado)			
Terreno:	Cobertura:	Área total do A/Livre:	Novos Equipamentos:
50.225,80	89,36	466,51	
Área do Fundamento (m²)			
Número de Funções:		Licença Prévia de Instalação	
Administração		Piscicultura	
06-00		2	
06-00		10	
		04/03/2011	
		43003036	
A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 11.917/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emita a presente Licença, nas condições e termos nela constantes. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Avarias ou Certificados de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência. No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações. Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nas normas dos artigos 58 e 59-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência. A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.			
USO DA CETESB		EMITENTE	
Tipo de Cadastro Técnico: 91161641		Local: MOGI-GUAÇU	
Ar, Água, Solo		Esta licença de número 65002274 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por [nome oculto]. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página de CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br	
ENTIDADE			

Pag: 1/2

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		02	Processo Nº 65/00340/16
LICENÇA DE OPERAÇÃO VALIDADE ATÉ : 22/06/2021		Nº 65002274	Validade: 01 Data: 22/06/2016
RENOVAÇÃO			
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS			
01. A SAECIL deverá, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão desta Licença, apresentar projeto com cronograma de implantação do sistema de separação, tratamento e destinação final do lodo gerado na ETA-Estação de Tratamento de Água, conforme Ofício nº482/2016-CDP, protocolado em 13/04/2016.			
02. A SAECIL deverá apresentar, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, Outorga de Utilização de Recursos Hídricos emitida pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, para a emissão de efluentes líquidos em corpo hídrico receptor e captação de água, atualizada.			
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.			
04. A SAECIL deverá, dentro de um prazo de 1 (um) ano contado a partir da emissão desta Licença, implantar sistemas de contenção para os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos desprovidos destes dispositivos, com capacidade de receber e guardar eventuais deturmes, de modo a evitar poluição do solo e das águas.			
05. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.			
06. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e dispostos em locais aprovados pela CETESB.			
07. Dever adequadamente nas resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 21 e 52 do Regulamento da Lei nº 597/76, aprovado pelo Decreto nº 8467/76, e suas alterações.			
OBSERVAÇÕES			
01. A presente licença é válida para a operação de ampliação do tratamento médio anual de 3.110.400 m³ de água bruta com produção de 2.054.880 m³ de água tratada, utilizando os seguintes equipamentos: Unidade Unidade 1 - Floculador (Qde: 2) (2,00 cv)			
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às operações estatuais e licenças pertinentes.			
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação ou edificação.			
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.			
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.			
ENTIDADE			

Pag: 2/2

- Para implantação do sistema de desaguamento de lodo será necessário supressão vegetal?

R: Para implantação do sistema de desaguamento do Lodo não será necessária supressão vegetal.

- Quais seriam os monitoramentos ambientais que a SAECIL exige de seus fornecedores durante a execução das obras?

R: Os materiais que forem parte do bota-fora da obra devem ser encaminhados em destinos adequados, não causando danos ambientais, assim como os materiais e sobras das obras não devem ser descartados nas propriedades rurais adjacentes.

- A respeito dos equipamentos reator adensador/clarificador e reator TLA, os mesmos estão especificados no termo de referência que deverão ser em Fibra de Vidro. Devido ao dimensionamento e características, concluímos que a fabricação em aço carbono revestido com pintura própria para o uso seria melhor aplicado por apresentar melhor resistência mecânica. Podemos considerar essa opção?

R: Não será possível a alteração dos tanques em fibra por aço carbono. O PRFV além de maior elasticidade tem a vantagem de poder ser, com maior facilidade, consertado e dada manutenção, além de maior resistência química à ferrugem. Portanto, não será permitido o uso de aço carbono, principalmente pelos problemas de enferrujar mais rapidamente e facilidade de manutenção.

- Sobre os projetos apresentados, os mesmos poderão sofrer adequações para que o processo funcione de forma mais eficiente? Somos fabricantes de centrifugas e temos experiência na operação desse tipo de sistema.

R: Não pode ser mudada a característica técnica devido ao problema com a garantia de facilidade e custo operacional, e também pelo tipo técnico definido para eficiência da secagem. Salientamos que a escolha pelo sistema é discricionária da Administração.